

**De:** sei-selita  
**Enviado em:** segunda-feira, 17 de abril de 2023 18:08  
**Para:** 'Ingrid Freitas'; sei-selita  
**Assunto:** RES: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO N. 03/2023 - CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF,

Prezada,

Trata-se de pedido de esclarecimento n.3 quanto ao PE 03/2023 – CJF pela empresa Leão Energia Industria de Geradores, apresentando os seguintes questionamentos:

No edita cita o fornecimento do gerador com motor e alternador somente das marcas CUMMINS , MWM,

1) Essas marcas são somente uma referência ? Será possível participar do pregão com outras marcas de motor e alternador?

Exemplo: Gerador: Scania, Volvo

Exemplo: Alternador WEG, W-power

2) Há alguma justificativa técnica para esse direcionamento, já que a Lei vai de encontro com tal fato? O Art. 7º, §5º da Lei 8.666/93 discorre que: É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.

Em lição magistral o Mestre Diógenes Gasparini, ensina que: "... A eleição da marca ou a adoção do estander próprio somente pode acontecer mediante prévia e devida justificativa, lastreada em estudos, laudos, perícias e pareceres técnicos, em que as vantagens para o 3 interesse público fiquem clara e sobejamente demonstradas, sob pena de caracterizar fraude ao princípio da licitação..." (Gasparini, Diógenes, Direito Administrativo, Saraiva, pg. 379, 2001, SP).

A lógica sistemática destas normas amolda-se ao princípio da isonomia, o qual impede o favorecimento à determinada marca, conferindo assim igualdade de oportunidades no acesso ao mercado público. Além disso, submete o particular ao interesse público, por meio da preservação da competitividade nas licitações.

Em resposta a este pedido de esclarecimento:

Resposta à Pergunta 1: Sim, existem outros fabricantes que atendem às especificações constantes no projeto executivo. Alguns exemplos estão presentes nas propostas que compõem a pesquisa de preços do objeto.

Resposta à Pergunta 2: Não há obrigatoriedade de fornecimento do equipamento do mesmo fabricante e modelo indicados no projeto. A indicação é apenas referencial.

Atenciosamente,



**Jéssica Silva Damásio**  
Secretaria de Administração  
Seção de Licitações

SELITA/SUCOP/SAD  
+55 61 3022-7510

---

**De:** Ingrid Freitas <licitacao@leaoenergia.com.br>

**Enviada em:** quinta-feira, 13 de abril de 2023 16:08

**Para:** sei-selita <sei-selita@cjf.jus.br>

**Cc:** amauri.vertuan@leaoenergia.com.br; projetos02@leaoenergia.com.br

**Assunto:** PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO N. 03/2023 - CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF,

Boa tarde ,

Prezados,

A empresa **Leão Energia Industria de Geradores**, encaminha a seguir, pedido de esclarecimento do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 03/2023**, acerca das especificações técnicas dos geradores, objeto deste edital.

Em análise pormenorizada do referido Edital e seu Termo de Referência, foi verificada a existência de questões que necessitam de esclarecimento, antes da realização do Pregão Eletrônico, a fim de viabilizar uma melhor adequação ao processo licitatório, evitando que reste infrutífera ou prejudicada a contratação do serviço.

**I – DO OBJETO: Fornecimento e instalação de gerador a diesel ou a biodiesel, com capacidade de 500kVA, destinado à ampliação do sistema de geração de energia elétrica de emergência do edifício sede do Conselho da Justiça Federal - CJF, de acordo com as especificações técnicas contidas Módulo I do Edital e seu(s) anexo(s) em especial o memorial descritivo elétrico.**

## **II – DA TEMPESTIVIDADE:**

O edital ora em comento, especifica em seu item 3, que os pedidos de esclarecimentos referente ao processo licitatório, deverá ser enviado em até 03 (três) dias úteis anteriores da data fixada para a realização da sessão pública do pregão. Assim, temos que o prazo para apresentação de pedido de esclarecimentos é tempestivo.

## **III – DAS PRELIMINARES:**

Com o intuito de atender as necessidades deste estimado órgão, buscamos a Elaboração de uma proposta que possa atender na integra as especificações do edital, porem existem alguns quesitos que consideramos ser passíveis de esclarecimento.

No edita cita o fornecimento do gerador com motor e alternador somente das marcas CUMMINS, MWM,

## 5.1 MOTOR DIESEL

- Fabricante: CUMMINS, Modelo: MWM, Tensão 24Vcc;
- Tipo: Injeção direta, turbo compressor de sobre alimentação com pós arrefecedor por carga de ar e 6 cilindros em linha;
- Sistema de governo: Eletrônico;
- Sistema de arrefecimento: Radiador, ventilador e bomba centrífuga;
- Filtros de ar do tipo seco com elemento descartável, lubrificação em elemento substituível e combustível tipo descartável;
- Sistema elétrico: 24 Vcc (tensão em corrente contínua) dotado de alternador para carga de bateria;
- Sistema de proteção: Por alta temperatura da água e baixa pressão do óleo, provocando parada instantânea.

## 5.2 GERADORES

- Fabricante: CUMMINS, Alternador: STAMFORD, Corrente Nominal: 759,6 A;
- Tipo: alternador síncrono, trifásico, especial para cargas deformantes;
- Excitação: 40V e 2.2A
- Potência em regime contínuo (prime): 500 kVA

### Questionamento 1:

- 1) 1) Essas marcas são somente uma referência ? Será possível participar do pregão com outras marcas de motor e alternador?

Exemplo: Gerador: Scania, Volvo

Exemplo: Alternador WEG, W-power

- 2) 2) Há alguma justificativa técnica para esse direcionamento, já que a Lei vai de encontro com tal fato?

O Art. 7º, §5º da Lei 8.666/93 discorre que: É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços **sem similaridade ou de marcas**, características e especificações exclusivas, **salvo nos casos em que for tecnicamente justificável**, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.

Em lição magistral o Mestre Diógenes Gasparini, ensina que: "... A eleição da marca ou a adoção do estander próprio somente pode acontecer mediante prévia e devida justificativa, lastreada em estudos, laudos, perícias e pareceres técnicos, em que as vantagens para o

interesse público fiquem clara e sobejamente demonstradas, sob pena de caracterizar fraude ao princípio da licitação..." (Gasparini, Diógenes, Direito Administrativo, Saraiva, pg. 379, 2001, SP).

A lógica sistemática destas normas amolda-se ao princípio da isonomia, o qual impede o favorecimento à determinada marca, conferindo assim igualdade de oportunidades no acesso ao mercado público. Além disso, submete o particular ao interesse público, por meio da preservação da competitividade nas licitações.

Termos em que, pede e espera retorno.

Atenciosamente,